



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0120 Systemup

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0120/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.027.844/0001-05, situada na Rua José Bonifácio, nº 235, sala 03, Condomínio Atlanta, Centro, no município de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o **Sr. OSMARILDO PAVIANI**, inscrito no RG nº 3.187-443 e no CPF sob o nº 019.621.819-52, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para o **Fornecimento e Instalação de Equipamentos para Circuito de Câmeras e Equipamentos para monitoramento** a serem instaladas no complexo de segurança da Polícia Civil, que abriga a 16ª Circunscrição de Trânsito - CIRETRAN de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0114/2022 - Pregão nº 0040/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratada obriga-se a entregar/instalar os produtos/equipamentos, objeto desta licitação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o Recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Responsável.

Endereço da Entrega/instalação:

Delegacia Regional de Polícia de Xanxerê-SC - Rua Celestino do Nascimento, nº 550, Centro, Xanxerê-SC. Responsável pelo Recebimento: Sr. Edson Antônio Leite Marchi, Agente de Polícia, Tel. (49) 99960-6842, e-mail: edson-marchi@pc.sc.gov.br

Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do(s) material(s) e equipamento(s), objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 15.788,38 (quinze mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, condicionados a entrega/instalação dos itens e valores abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Und. | Qtd. | Marca | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| 01 | CÂMERAS IP, TIPO BULLET: Características: lente fixa, distância focal | Und | 12 | INTELBRAS | 426,25 | 5.115,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

| | | | | | | |
|----|---|--------|-----|--------------|-----------------|-----------------|
| | 3.6mm, distância mínima de 30 metros de infravermelho, visão noturna nível de proteção IP66 ou superior, resolução de no mínimo 2 MP Poe: conectividade LAN, com sensor de movimento, conexões com cab, compatível com formato de compreensão de vídeo H.265. | | | | | |
| 02 | GRAVADOR DE IMAGENS NVD: com no mínimo 16 canais, formatos de compressão de vídeo H.265. | Und | 01 | INTELBRAS | 1.117,24 | 1.117,24 |
| 03 | MONITOR TV SMART: mínimo de 42 polegadas, conectividade Wi-Fi, no mínimo duas entradas HDMI, no mínimo uma entrada USB 2.0, entrada para Ethernet, monitor na cor preta. | Und | 01 | AOC | 2.191,70 | 2.191,70 |
| 04 | DISCO RÍGIDO interno de no mínimo 2 TB. | Und | 01 | WD PURPLE | 479,40 | 479,40 |
| 05 | SWIT portas Fast com no mínimo 8 portas Poe+SF. | Und | 02 | HIKVISION | 808,95 | 1.617,90 |
| 06 | NOBREAK 720 VA/220V | Und | 01 | INTELBRAS | 500,64 | 500,64 |
| 07 | FONTES 10A | Und | 03 | FASGOLD | 180,00 | 540,00 |
| 08 | CABO DE REDE BLINDADO 100% cobre, na quantidade necessária para a instalação de todo o sistema CFTV. | Metros | 900 | CONDUTI | 2,95 | 2.655,00 |
| 09 | CONECTORES na quantidade necessária para instalação de todo o sistema CFTV. | Und | 50 | NAZDA | 0,18 | 9,00 |
| 10 | CAIXAS 2X2 com tampa de PVC e canaletas 20x10x2000 na quantidade necessária para a instalação de todo o sistema CFTV. | Und | 25 | PEZZI | 12,50 | 312,50 |
| 11 | Mão de obra técnica - instalação e configuração | SV | 01 | - | 1.250,00 | 1.250,00 |

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura, **Decreto nº 002/2022**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar/instalar os produtos/equipamentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos; A qualidade dos Tecidos será verificada pela fiscal do Edital, não sendo os especificados no Edital, a mercadoria será devolvida;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos/serviços entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Quando da solicitação dos materiais, a empresa deverá entregar em cota única os itens constantes na Autorização de Compra, dentro do prazo estipulado para a entrega;
- d) Os equipamentos do que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 30 (trinta) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) No momento da entrega do serviço de instalação, se algum aparelho apresentar problema ou se algum serviço não estiver correto, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituição do equipamento ou correção do problema e não será formalizado o recebimento do serviço pela contratante enquanto não estiver funcionando tudo corretamente;
- f) Fornecer garantia dos equipamentos instalados;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- h) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento especificando os serviços a serem executados e o devido prazo para a execução dos mesmos;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a execução dos Serviços e a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
|-------------|--|--------------------------------------|
| 04.001 | MANUT. CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL | 04.001.06.181.0601.2037.4.4.90.00.00 |
| 04.001 | MANUT. CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL | 04.001.06.181.0601.2037.4.4.90.00.00 |

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** o Sr. **Edson Antônio Leite Marchi**, Agente de Polícia, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços e entrega dos equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 20 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: